



Processo n.º: 450.10.02.02.002762.2014.RH5

Utilização n.º: A002647.2014.RH5

Início: 2014/02/28

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

País*	Portugal
Número de Identificação fiscal*	510369219
Nome/Denominação Social*	Ribasabores - Indústria de Carnes, Lda
Morada*	Zona industrial de Tomar-Madalena
Localidade	Santa Cita
Código Postal	2305-425
Concelho*	Tomar
Telefones	249380000

### Localização

Designação da captação	Captação 5
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio/Parcela	Zona industrial de Tomar
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Médio Tejo / Tomar / Madalena
Longitude	-8.40248
Latitude	39.55661
Região Hidrográfica	RH5 :: Tejo
Bacia Hidrográfica	1442 :: Nabão
Sub-Bacia Hidrográfica	05TEJ0923 :: Rio Nabão
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	T1 :: Bacia do Tejo-Sado / Margem Direita
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

### Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	X
Situação da captação	Principal

### Perforação:

Método	Rotary com circulação directa
Profundidade (m)	254.0
Diâmetro máximo (mm)	350.0
Profundidade do sistema de extração (m)	100.0



**Revestimento:**

<b>Tipo</b>	PVC
<b>Profundidade (m)</b>	254.0
<b>Diâmetro máximo da coluna (mm)</b>	140.0

**Regime de exploração:**

<b>Tipo de equipamento de extração</b>	Bomba elétrica submersível
<b>Energia</b>	Elétrica
<b>Potência do sistema de extração (cv)</b>	18.0
<b>Volume máximo anual (m<sup>3</sup>)</b>	42000.0
<b>Mês de maior consumo</b>	julho
<b>Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m<sup>3</sup>)</b>	3500

**Finalidades**

**Atividade Industrial**

<b>Tipo de indústria</b>	Indústrias alimentares
<b>CAE Principal</b>	10110 : Abate de gado (produção de carne)

**Condições Gerais**

- 1<sup>a</sup> O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2<sup>a</sup> O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = U, em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3<sup>a</sup> A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4<sup>a</sup> Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5<sup>a</sup> O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 6<sup>a</sup> A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7<sup>a</sup> O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8<sup>a</sup> O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9<sup>a</sup> O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10<sup>a</sup> O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 11<sup>a</sup> Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12<sup>a</sup> As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13<sup>a</sup> Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.



- 14<sup>a</sup> Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15<sup>a</sup> Esta autorização cessa nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16<sup>a</sup> Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17<sup>a</sup> O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.
- 18<sup>a</sup> O titular obriga-se a realizar uma análise físico-química e bacteriológica da água captada, caso se destine ao consumo humano e a enviar à entidade licenciadora os dados obtidos com o formato definido no Anexo – Análise físico-química e bacteriológica.

## Outras Condições

- 1<sup>a</sup> A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos para Captação de Água Subterrânea emitida com o código ARHT/3133.09/T/A.CA.F
- 2<sup>a</sup> A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 3<sup>a</sup> Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulo e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 4<sup>a</sup> Devem estar assegurados os mecanismos de garantia da qualidade da água, para que a água não afecte a salubridade do alimento na sua forma acabada, ou seja, as entidades que fiscalizam a qualidade alimentar têm que atestar essa condição. O título será suspenso caso aquelas autoridades verifiquem que a qualidade da água afecta a salubridade dos alimentos.
- 5<sup>a</sup> Caso haja conflito com outros utilizadores do mesmo aquífero, com captações localizadas a uma distância inferior a 100metros, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador.

## Anexos

### Análise físico-química e bacteriológica

#### Determinação analítica de parâmetros

Quando a água a captar se destine ao consumo humano, o titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com o Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto:

pH, condutividade, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO4 ou Carbono Orgânico Total, coliformes fecais e totais, estreptococos fecais e clostrídios sulfitorreductores, número total de germes a 22°C e número total de germes a 37°C.

As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizados por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.

Os resultados obtidos, bem como as cópias dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa *tabela com as seguintes colunas*:

*Local amostragem; Coordenadas (M e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações.*

## Autocontrolo

### Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 3500 (m3)

### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].

Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

---

Nuno Lacasta



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

ARH  
TEJO E OESTE

Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049-066 Lisboa  
Telefone: 218 430 400 / Fax: 21 843 04 04  
Email: [arht.geral@apambiente.pt](mailto:arht.geral@apambiente.pt)

4/5 -  
A002647.2014.RH5



## Localização da utilização

### Peças desenhadas da localização

